



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO DECISÃO FINAL DO RECURSO

Processo Administrativo Nº 17/2024

Pregão Eletrônico nº 06/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS EM LETRA CAIXA PERSONALIZADA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, SUAS SECRETARIAS E ORGÃOS CORRESPONDENTES, EM LOCALIDADES RURAIS.

RECORRENTE: VIU MÍDIAS INDOOR LTDA

RECORRIDA: PAULO CESAR DA SILVA NEVES

DECISÃO FINAL:

Considerando o Parecer Jurídico nº 40/2024-LICITAÇÃO, emitido pelo setor jurídico do município, que analisou o recurso interposto pela empresa VIU MÍDIAS INDOOR LTDA contra a decisão de habilitação da empresa PAULO CESAR DA SILVA NEVES no processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 06/2024, com base nos seguintes pontos:

1. Habilitação Econômico-Financeira:

A empresa PAULO CESAR DA SILVA NEVES apresentou o Balanço Patrimonial conforme exigido pelo Edital. Embora o documento não possua o registro na Junta Comercial e assinatura do contador, essa formalidade não é exigida para Microempreendedores Individuais (MEI), conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 128/2008. A apresentação do Balanço Patrimonial atendeu às necessidades de comprovação da situação financeira da empresa.

2. Atestado de Capacidade Técnica:

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa PAULO CESAR DA SILVA NEVES atende aos requisitos do Edital, demonstrando a aptidão técnica para execução dos serviços licitados. A ausência da descrição detalhada do serviço não

Fones: (65) 9.9680-0253 - 3225-1139

Av. 13 de Maio, nº 555 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmperper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

invalida a capacidade técnica da empresa, sendo que a declaração atesta a compatibilidade das atividades desempenhadas.

3. Fundamentação Legal:

A decisão de habilitação está em conformidade com o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, que exige que as qualificações técnicas e econômicas sejam indispensáveis para garantir o cumprimento das obrigações licitadas. Além disso, a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permite a correção de erros ou falhas nos documentos de habilitação que não afetem sua substância ou validade jurídica, com base no princípio do formalismo moderado.

Diante do exposto, **decido pelo improvisoamento do recurso interposto pela empresa VIU MÍDIAS INDOOR LTDA**, mantendo a habilitação da empresa PAULO CESAR DA SILVA NEVES no processo do pregão eletrônico nº 06/2024.

Porto Esperidião-MT, 12 de julho de 2024.

Adelino Aguilar
Pregoeiro Substituto

Martins Dias de Oliveira
Prefeito do Município de Porto Esperidião

Fones: (65) 9.9680-0253 - 3225-1139

Av. 13 de Maio, nº 555 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmperper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br